

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ
PREFEITURA





JUNDIAÍ

PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Casa Civil.....	03 a 13
Portarias.....	13
Assistência e Desenvolvimento Social.....	13





CASA CIVIL

Edital de Convocação Pública UGCC nº 09, de 13 de novembro de 2018

Processo Administrativo nº 20.838-9/2018

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, por intermédio da Unidade de Gestão da Casa Civil, torna público que, no dia 19 de novembro de 2018 e entre os dias 21 a 23 de novembro de 2018, das 9h00 às 16h00, receberá propostas das empresas e instituições financeiras interessadas em patrocinar o evento “**Tira dúvidas PCD – Isenção para compra de veículos: Conheça seus direitos**”, que será realizado, no dia 09 de dezembro de 2018, nas dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo “**Comendador Antonio Carbonari**” (Parque da Uva), localizado na Avenida Jundiaí, s/nº, Bairro do Anhangabaú, nesta cidade.

1. FINALIDADE

A presente **Convocação Pública**, regida na forma disposta no § 3º, do art. 2º, c/c art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, tem por finalidade tornar públicas as regras para a obtenção de patrocínio por pessoa jurídica de direito privado, pelo Município, em contrapartida da exploração publicitária da logomarca no evento “**Tira dúvidas PCD – Isenção para compra de veículos: Conheça seus direitos**”.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital a obtenção de doação de cadeiras de rodas especiais destinadas aos deficientes cadastrados no Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - NADP, por intermédio de patrocínio de concessionárias de veículos, autoescolas, despachantes e instituições financeiras em contrapartida da participação e exploração publicitária da logomarca no evento “**Tira dúvidas PCD – Isenção para compra de veículos: Conheça seus direitos**”, mediante a formalização de **Termo de Patrocínio, na forma constante do Anexo II** que integra o presente Edital.

2.2. O Evento será realizado nas dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo “**Comendador Antonio Carbonari**” (Parque da Uva), **no dia 09 de dezembro de 2018, no horário das 9h00 às 21h00** e tem como objetivo a transmissão de esclarecimentos e orientações a população em especial às pessoas portadoras de deficiências, familiares, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, notadamente sob os seguintes aspectos:

- i) forma de obtenção de isenção de impostos na aquisição de veículos adaptados;
- ii) procedimentos relativos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação Especial;
- iii) acessibilidade a veículos adaptados em exposição; e
- iv) tipos de financiamentos para aquisição de veículos adaptados.

3. CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO E PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

3.1. Serão disponibilizados nas dependências do Pavilhão 1 e Saguão Principal do C.E.C.E. “**Comendador Antonio Carbonari**”, 19 (dezenove) módulos para a exposição, conforme especificação detalhada constante do **Anexo I - Planta do Evento**, integrante deste Edital para atendimentos destinados especificamente para os segmentos atrelados aos objetivos pretendidos no item 2 deste Edital, compreendendo as concessionárias de veículos, autoescolas que ministrem aulas para pessoas portadoras de deficiência, despachantes e instituições financeiras.

CASA CIVIL

3.1.1. Visando a definição para a ocupação dos módulos constantes do Anexo I, será realizado sorteio entre as Concessionárias e demais participantes classificadas.

3.1.2. Serão disponibilizadas pelo Município, as mesas e cadeiras para atendimento à população, por intermédio de cessão exclusivamente para a realização do Evento.

3.1.3. As empresas participantes poderão expor a sua logomarca em Banner, ficando sob sua responsabilidade a elaboração do material, bem como, pelos equipamentos necessários para sua exposição (pedestal), os quais deverão observar os padrões especificados pelo Município.

3.1.4. Os patrocinadores deverão, obrigatoriamente, permanecer no evento das 09h00 às 18h00, sendo facultativa a permanência no período compreendido entre às 18h00 às 21h00 (término do evento).

3.1.5. Não será permitida a retirada dos veículos expostos pelas Concessionárias antes do encerramento do evento.

3.1.6. Não será permitida a realização de teste-drive em veículos adaptados no evento.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá observar os termos constantes do **Anexo III** que integra o presente Edital e devidamente protocolizada até às 16h00, do dia 23 de novembro de 2018, na **Unidade de Gestão da Casa Civil, 8º Andar, Ala Norte**, Prefeitura de Jundiaí, Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico.

4.2. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado em 01 (via), sem emenda ou rasura, assinada na última página e rubricadas as demais pelo representante legal da empresa, contendo os documentos exigidos e a especificação da proposta conforme especificado neste item deste Edital.

4.3. No mesmo envelope, constarão os seguintes documentos:

4.3.1. Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

4.3.2. Existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.3. Ata de eleição do quadro dirigente atual e, se o caso, instrumento de procuração outorgando poderes a representante legal;

4.3.4. Certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados;

4.3.5. Certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de débitos trabalhistas;

4.3.6. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão público competente;

4.3.7. Registro junto ao órgão de classe competente, se o caso;

CASA CIVIL

4.3.8. Além dos documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.7, a autoescola deverá apresentar documento que comprove serviços para Pessoa com Deficiência - PCD e que possui carro adaptado;

4.3.9. Além dos documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.7 o despachante deverá apresentar documento que comprove a prestação de serviços de isenção para Pessoa com Deficiência -PCD;

4.4. Não poderão participar deste procedimento de seleção, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei nº 8.901, de 2018:

4.4.1. Pessoas jurídicas que não cumpram as exigências do presente Edital, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

4.4.2. As pessoas jurídicas que comercializem tabaco, material pornográfico, material de conteúdo político-ideológico ou que desenvolvam outras atividades incompatíveis com a natureza da finalidade a que se destine o objeto fruto do patrocínio almejado; e

4.4.3. As pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, administrativa ou judicialmente, com a sanção de impedimento de contratação com o Município, enquanto perdurar os seus efeitos.

4.5. A proponente deverá indicar em sua proposta, nos moldes constantes do Anexo III, que integra este Edital, a quantidade de cadeiras de rodas especiais que serão doadas, devendo ser respeitado o mínimo de 02 (duas) cadeiras de roda especiais, por cada participante, sob pena de desclassificação da proponente.

4.6. A delimitação dos espaços para a exposição por parte das proponentes se dará na forma explicitada no quadro abaixo:

Nomenclatura	Descrição da Doação	Contrapartida do Município	Vagas
Proposta 1 – Concessionárias de Veículos	02 (duas) cadeiras de rodas especiais para adultos. As cadeiras serão destinadas aos inscritos na lista do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência – NADP e deverão atender as especificações técnicas constantes na prescrição médica	Exposição de 02 carros adaptados no Evento; Exposição da logomarca no evento; Publicidade da marca durante as divulgações do evento realizadas pela TVTEC	10
Proposta 2 - Autoescolas	02 (duas) cadeiras de rodas especiais para adultos. As cadeiras serão destinadas aos inscritos na lista do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência – NADP e deverão atender as especificações técnicas constantes na prescrição médica	Espaço de atendimento no evento; Exposição da logomarca no evento; Publicidade da Empresa durante as divulgações do evento realizadas pela TVTEC	3

CASA CIVIL

Proposta 3 - Despachantes	02 (duas) cadeiras de rodas especiais para adultos. As cadeiras serão destinadas aos inscritos na lista do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência – NADP e deverão atender as especificações técnicas constantes na prescrição médica	Espaço de atendimento no evento; Exposição da logomarca no evento; Publicidade da Empresa durante as divulgações do evento realizadas pela TVTEC	3
Proposta 4 – Instituições Financeiras/Financiadoras	02 (duas) cadeiras de rodas especiais para adultos. As cadeiras serão destinadas aos inscritos na lista do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência – NADP e deverão atender as especificações técnicas constantes na prescrição médica	Espaço de atendimento no evento; Exposição da logomarca no evento; Publicidade da Empresa durante as divulgações do evento realizadas pela TVTEC	3

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção das propostas será feita por Comissão designada, previamente, que procederá a análise dos documentos e das propostas apresentadas, em conformidade com as regras previstas no presente Edital, e nas disposições da Lei nº 8.901, de 2018.

5.2. Serão consideradas classificadas as propostas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, sendo que, havendo o descumprimento de qualquer das cláusulas que regem a presente Convocação Pública, as propostas serão desclassificadas.

5.3. Serão consideradas vencedoras as propostas classificadas que ofertem, respeitado cada segmento de atuação, maior número de cadeiras de rodas especiais.

5.4. Na hipótese de ocorrência de empate, ou a classificação de propostas vencedoras em número superior ao estabelecido no quadro integrante do item 4.6 deste Edital, o desempate, ou a escolha das proponentes vencedoras será dar por intermédio de sorteio público.

5.5. O resultado da avaliação das propostas será divulgado por intermédio de Edital na Imprensa Oficial do Município.

5.6. Eventuais impugnações ou recursos ao resultado classificatório deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do Edital ou da decisão proferida, junto à Unidade de Gestão da Casa Civil, e protocolados no endereço: **Unidade de Gestão da Casa Civil, 8º Andar, Ala Norte**, Prefeitura de Jundiaí, Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico.

5.7. O resultado final da Convocação, com a indicação das proponentes vencedoras será publicado na Imprensa Oficial do Município, antes da realização do evento.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Competem aos PATROCINADORES, sem ônus financeiro para o Município:

CASA CIVIL

- 6.1.1.** Garantir a realização do objeto desta Convocação na forma e locais indicados;
- 6.1.2.** Informar à Unidade de Gestão da Casa Civil, por escrito, eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultarem a execução do evento;
- 6.1.3.** Disponibilizar a equipe necessária para a execução dos trabalhos;
- 6.1.4.** Planejar as ações e disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a consecução do objeto desta Convocação;
- 6.1.5.** Entregar a doação (patrocínio), posteriormente à data do evento, em data a ser informada pela Unidade de Gestão da Casa Civil.
- 6.1.6.** Competem às concessionárias exporem os veículos, instruírem os interessados sobre as adaptações e orientarem as condições necessárias para aquisição do veículo adaptado;
- 6.1.7.** Às autoescolas prestarem todas as informações necessárias para interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação Especial, bem como instruírem a quem se destina a CNHE.
- 6.1.8.** Aos despachantes prestarem todas as informações necessárias sobre os processos de isenções de impostos destinados aos portadores de deficiências, pessoas com mobilidade reduzidas e sequelas motoras.
- 6.1.9.** Às instituições financeiras prestarem informações a respeito das linhas de financiamentos destinados à aquisição de veículos adaptados.
- 6.2.** Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade de Gestão da Casa Civil:
- 6.2.1.** Avaliar e aprovar o projeto geral de comunicação apresentado pelo patrocinador como forma de exploração publicitária da logomarca (Banner), o qual deverá ser proporcional ao patrocínio concedido, em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- 6.2.2.** Indicar os locais de exposição e serviços de informações ao público previstos neste Edital;
- 6.2.3.** Indicar o local, data e hora da cerimônia de entrega do bem que será doado pelos patrocinadores;
- 6.2.4.** Viabilizar a participação dos servidores, chefias e suas equipes individuais selecionadas;
- 6.2.5.** Indicar os representantes da Unidade de Gestão da Casa Civil e Fundação Televisão Educativa de Jundiaí para participar e acompanhar a implantação do Evento;
- 6.2.6.** Viabilizar aos patrocinadores o acesso às informações necessárias para a execução do objeto desta Convocação, observadas as formalidades administrativas pertinentes.
- 6.3.** As partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados que atuarão na execução do evento, obrigando-se a substituírem, imediatamente, àqueles que forem inconvenientes ou inadequados para o seu desenvolvimento.
- 6.4.** Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas,



CASA CIVIL

perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

6.5. A divulgação dos símbolos do Município somente será permitida mediante prévia autorização, por escrito, da Unidade de Gestão da Casa Civil, sendo que tal divulgação, se autorizada, deverá seguir rigorosamente os padrões previamente estabelecidos.

6.6. O Termo de Patrocínio será celebrado em caráter gratuito, não havendo, em qualquer hipótese, repasses de recursos financeiros entre as partes.

6.7. O Termo de Patrocínio, na forma da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, será celebrado por intermédio do Instrumento constante no **Anexo II** deste Edital.

6.8. A fiscalização por parte do Município não exime o patrocinador das responsabilidades previstas neste Edital.

6.9. Os custos de produção e instalação dos materiais de comunicação visual serão inteiramente de responsabilidade do(s) patrocinador(s) selecionado(s).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Unidade de Gestão da Casa Civil, Prefeitura de Jundiaí, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, pelo telefone: (11) 4589-8422 ou pelo e-mail: sbarbosa@jundiai.sp.gov.br.

7.2. Casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pela Unidade de Gestão da Casa Civil.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Impugnação ao Edital deverá ser endereçada à Unidade de Gestão da Casa Civil, **8º Andar, Ala Norte**, Prefeitura de Jundiaí, Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, no prazo improrrogável até o 2º dia útil anterior à data fixada para o encerramento do recebimento das propostas.

8.2. Caberá recurso em relação à seleção das empresas classificadas até 02(dois) dias úteis da divulgação do resultado.

8.3. Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, objeto da presente Convocação Pública.

8.4. As impugnações e recursos previstos nesta cláusula terão efeito suspensivo desde o momento de sua interposição até a data de publicação da decisão final.

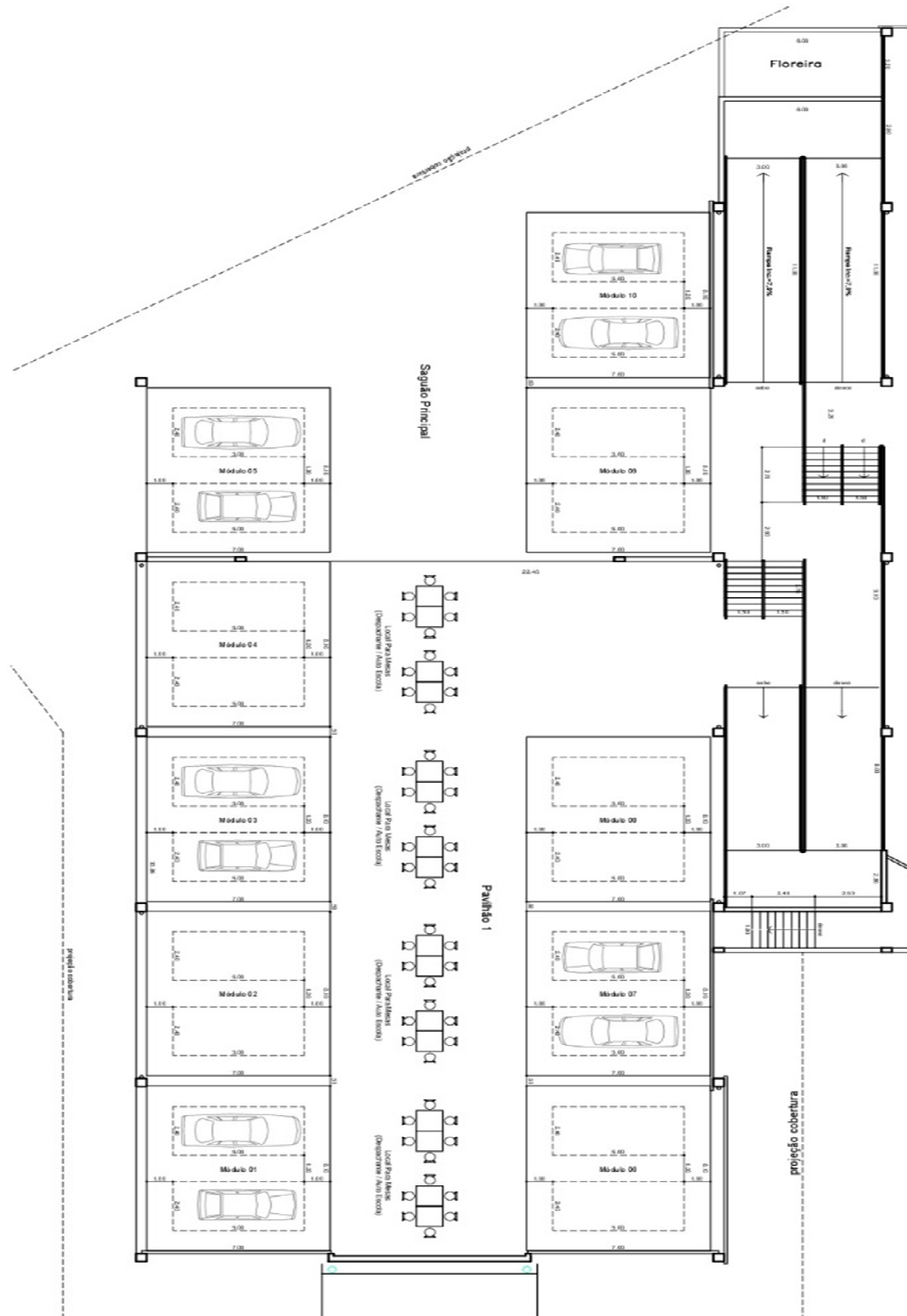
Jundiaí, 13 de novembro de 2018.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

MÔNICA GROPELO
Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí



CASA CIVIL



Anexo I



CASA CIVIL

Anexo II

TERMO DE PATROCÍNIO Nº ____/____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a _____(NOME DA EMPRESA)_____, com o objetivo de _____.

Processo Administrativo PMJ nº ____/____
Edital de Convocação Pública UGCC nº ____/____

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade da Casa Civil, Sr. _____, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **PATROCINADORA**, celebram o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, decorrente do Edital de Convocação Pública UGCC nº ____/____, na Edição nº _____ da Imprensa Oficial do Município de _____ de _____ de 20____, que se regerá pela Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PATROCÍNIO** tem por objeto a participação no Evento “_____”, mediante exploração publicitária da logomarca da **PATROCINADORA**.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **PATROCINADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei Municipal nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;

b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela **PATROCINADORA**;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

d) exigir da **PATROCINADORA** a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11, da Lei Municipal nº 8.901, de 2018;

CASA CIVIL

e) elaborar o relatório, na forma do art. 11, da Lei Municipal nº 8.901, de 2018;

f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial, ou, demais providências cabíveis em casos de doação de bens com expedição posterior de Termo próprio.

II – Da PATROCINADORA:

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;

c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **PATROCINADORA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a **PATROCINADORA** poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao **MUNICÍPIO**, nos termos dos arts. 13 e 16, da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **PATROCINADORA** e a transferência de quaisquer recursos financeiros da **PATROCINADORA** ao **MUNICÍPIO**.

Qualquer transferência de recurso financeiro à **PATROCINADORA** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADORA** deverá prestar contas em estrita observância à Lei Municipal nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 90 (noventa) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.



CASA CIVIL

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **PATROCINADORA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **PATROCINADORA** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão da Casa Civil, e protocolados na Avenida da Liberdade s/nº, Jardim Botânico, 7º Andar Ala Sul, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei Municipal nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 2018

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

Presidente ou Procurador da _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



CASA CIVIL

ANEXO III

DA PROPOSTA n° ***

....., (PROPONENTE) inscrita no CNPJ sob °....., estabelecida na Rua, por intermédio de seu representante legal, em observância ao contido na cláusula 4.6, do Edital, apresenta sua proposta, em atendimento aos termos constantes do Edital de Convocação Pública UGCC n° 09, 13 de novembro de 2018.

(.....) QUANTIDADE DE CADEIRAS DE RODAS ESPECIAIS A SEREM DOADAS, em conformidade com as especificações técnicas constantes na prescrição médica.

Se compromete, a proceder a entrega oficial dos bens móveis antes referidos, em dia e horário determinado pela Unidade de Gestão da Casa Civil, nos termos do disposto na cláusula 4.5, do Edital que rege a Convocação Pública.

(local e data)

PROPONENTE

(Assinatura do representante legal da proponente)

PORTARIAS

PORTARIA N° 277, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo n° 20.838-9/2018, -----

DESIGNA TALES VICTOR CALEGARI DA SILVA, SHIRLEY BARBOSA, e MARCO ANTONIO DOS SANTOS, representantes da Unidade de Gestão da Casa Civil; RICARDO COMPARINI CANTAMESSA, e PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVÃO, representantes da Unidade de Gestão da Cultura; e ELAINE CRISTINA CONTATO, representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, para sob a presidência do primeiro nomeado, promoverem a análise e o julgamento dos documentos e propostas apresentadas pelos interessados que acorrerem à Convocação Pública UGCC n° 09, de 13 de novembro de 2018, destinada a obtenção de doação de cadeiras de rodas especiais, por intermédio do instituto do patrocínio na forma autorizada pela Lei n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, objeto dos autos do Processo Administrativo n° 20.838-9/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ BAZILIO TEIXEIRA MARÇAL

Respondendo pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N° 437 de 12 de novembro de 2018

Dispõe sobre a aprovação do CENSO do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2018, referente ao Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 12 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o CENSO do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2018, referente ao questionário do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de novembro de 2018.

Célia Marques Gonzalez

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA**



**TELEFONES
ÚTEIS**



**ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.**



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**



**JUNDIAÍ
PREFEITURA**